



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

São Paulo, 09 de junho de 2022.

AO

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; **SINDMOGI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; **SINDSUZANO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; **SINDRIBEIRÃO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; **SINDJUNDIAI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; **SINDHOSPRU** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Presidente Prudente E Região, **FEHOESP** - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo;

A/C: FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA 2022-2023

O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, encaminha a inclusa Pauta de Reivindicação aprovada pela categoria, solicitando sejam apreciadas as cláusulas e condições para Convenção Coletiva 2022/2023.

Por oportuno, salienta que as cláusulas presentes nas anteriores Convenções Coletivas não mencionadas na inclusa Pauta de Reivindicação deverão ser mantidas.

O Sindicato Suscitante aguarda um retorno para agendamento de reunião para prosseguimento das tratativas negociais coletivas.

Cordialmente,

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

O SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, sede na Rua Demini nº 471, Vila Matilde, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, encaminha através do presente, sua **PAUTA DE REINVIDICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, aos SUSCITADOS: **SINDHOSP** - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo; **SINDMOGI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Mogi Das Cruzes; **SINDSUZANO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Suzano; **SINDRIBEIRÃO** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Ribeirão Preto E Região; **SINDJUNDIAI** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Jundiaí E Região; **SINDHOSPRU** - Sindicato Dos Hospitais, Clinicas, Casas De Saúde, Laboratórios De Pesquisas E Análises Clinicas E Demais Estabelecimentos De Serviços De Saúde De Presidente Prudente E Região, **FEHOESP** - Federação Dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo;

O SUSCITANTE esclarece que neste ato, apresenta novas cláusulas e condições que devem ser apreciadas e acrescidas as demais clausulas já pactuadas na convenção coletiva de 2021/2022, sendo que as cláusulas não presentes nesta pauta de reivindicação deverão ser mantidas:

CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2022, o percentual equivalente ao 100% (cem por cento) do INPC Acumulado de 12 (doze) meses, incidente sobre os salários de julho de 2022 e em **parcela única**.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem salários superiores ao piso da categoria, fica estabelecido o reajuste salarial **equivalente ao 100% (cem por cento) do INPC Acumulado de 12 (doze) meses**, incidente sobre os salários de julho de 2022 e em **parcela única**.

CLÁUSULA 2ª: PISOS SALARIAIS

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE	JORNADA SEMANAL
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 4.000,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.500,00	40%	24 HORAS
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.900,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES RADIOLOGICAS	R\$ 4.500,00	40%	24 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 5.500,00	40%	40 HORAS
TÉCNICO E TECNÓLOGO NA FUNÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 5.400,00	40%	36 HORAS

Parágrafo Primeiro: O adicional de insalubridade, será aplicável aos profissionais descritos no *caput*, tendo como base de cálculo, o piso normativo, exceto para os cargos administrativos.

Parágrafo Segundo: Do Supervisor Técnico Administrativo - Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento e fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software, e deverão ser exclusivamente técnicos ou tecnólogos em radiologia conforme determina a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Parágrafo Terceiro: Tecnólogo ou Técnico em Radiologia na função de ressonância magnética - A empresa poderá contratar empregados Tecnólogo ou Técnico em radiologia na função de ressonância magnética, com a carga horária máxima de 36 horas semanais, garantindo o piso fixado no parágrafo 2º da cláusula 3ª. As partes reconhecem que a jornada especial de 24 horas semanais é para aqueles que operam os raios-X, não se aplicando ao pessoal que atua na Ressonância Magnética, por não ter exposição à radiação ionizante.

Parágrafo Quarto: A empresa poderá alterar a jornada de trabalho dos empregados, conforme quadro acima, desde que, seja observado o piso salarial de acordo com a jornada de trabalho semanal com a carga horária máxima de 36 horas semanais, exceto na radiação ionizante. A jornada superior a 24



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

horas é permissiva na ressonância diante da ausência de fonte radioativa, pela não previsão da referida técnica na Lei 7.394/85

Parágrafo Quinto: Do Técnico e Tecnólogo na função de supervisor das aplicações radiológicas - Toda Empresa e/ou Serviço de Radiologia que possua em seu quadro de funcionários Técnicos e/ou Tecnólogos em Radiologia deverá proceder à indicação do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, nos seus respectivos Setores, em cumprimento à RESOLUÇÃO CONTER nº 11/2011, que regula e normatiza as suas atribuições, consoante disposto no art. 10º da Lei nº 7.394/85 e art. 10º do Decreto nº 92.790/86.

Parágrafo Sexto: A indicação do Supervisor será procedida pelo representante legal da Pessoa Jurídica, nos termos da **RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**, com a aquiescência do profissional indicado, que deverá ser sempre um técnico ou tecnólogo em radiologia e deverá ser feita através de um formulário específico, cuja remuneração e jornada deverão obedecer ao descrito na cláusula 2. O profissional indicado deve possuir Cédula de Identidade Profissional Definitiva (a validade na Cédula deve constar como INDETERMINADA), estar com todas as anuidades quitadas e manter vínculo empregatício perante a Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 3ª: TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional, realizada dia **28/04/2022**, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme edital de Assembleia publicado no Jornal Gazeta de São Paulo no dia **30/03/2022**, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediárias, **descontarão a importância mensal de 1% (um por cento), sobre os pisos descritos na cláusula (Pisos Salariais) acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP**, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional. **O desconto deverá ocorrer na folha de pagamento mensalmente, com o devido repasse ao Sindicato-SINTTARESP todo dia 10.**

Parágrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 5% (cinco por cento), sobre os pisos descritos na cláusula acima acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo Terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias uteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo Quarto: Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou sub-sedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub-sedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLAUSULA 4ª ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas dentro do período compreendido entre 22h e 7h, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas até o término da jornada conforme sumula 60 do TST.

CLAUSULA 5ª HORAS EXTRAS

Remuneração das horas extraordinárias em **100% (cem por cento)** incidentes sobre o valor da hora normal, **ficando PROIBIDO O BANCO DE HORAS.**

Parágrafo Primeiro: Recomenda-se aos empregadores a utilização de horas extras apenas em situações especiais, tais como em serviços de urgência e emergência, bem como outros indispensáveis para promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, troca de turnos.

CLÁUSULA 6ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 7ª: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos o emprego ou salário.

Parágrafo Único: os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche, concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20% do Piso da Categoria**, às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O auxílio também é estendido aos pais que comprovem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio- creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio-creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo simples.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLÁUSULA 10ª: CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão: uma cesta básica de alimentos, nos mesmos prazos, quantidades, condições e composição, garantindo-se um valor mínimo de **R\$ 700,00** (Setecentos reais) e um vale refeição equivalente a **R\$ 35,00 por dia de trabalho**.

Parágrafo Primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou Vale Alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

CLÁUSULA 11ª: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria a todos os empregados, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência médica.

CLÁUSULA 12ª: AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço por até **8 (oito) liberações mensais**, sem prejuízo dos salários, férias, 13º e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo comprovar sua participação no mesmo período.

CLÁUSULA 13ª – DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

O signatário se obriga a realizar o afastamento do **Presidente**, o **Vice-Presidente** e **Secretário Geral** do Sindicato dos seus postos de trabalho perante a Signatária, sem prejuízo de seus vencimentos recebidos, tal como 13º Salário, Férias, e demais vantagens e/ou gratificações.

Parágrafo Primeiro: O fundamento conforme o §2º do Artigo 543, em que esclarecer a permissão da licença remunerada em caso de assentimento da empresa ou cláusula contratual.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo Segundo: O afastamento estabelecido nessa cláusula durará pelo período do mandato eletivo dos referidos dirigentes sindicais mencionados na cláusula 13ª.

CLÁUSULA 14ª: RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação.

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidade previstas nesta normativa.

CLÁUSULA 15ª: TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do sindicato suscitante em relação aos Tecnólogos em Radiologia.

CLÁUSULA 16ª: IMPOSTO SINDICAL

De acordo o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional realizada em 28/04/2022, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou autorizado prévia e expressamente a contribuição sindical **2023**, no valor de 1/30 (um trinta avos) a ser calculado sobre a remuneração mensal (salário acrescido de todos os adicionais e gratificações) de cada trabalhador pertencente a categoria, em prol do Suscitante.

Paragrafo Primeiro: O recolhimento/desconto deverá ser feito em março de 2023 e repassado ao Sindicato Profissional até o dia 30/04/2023, do pagamento do salário já reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Paragrafo Segundo: As entidades/empresas ficarão responsáveis pela efetivação dos descontos referente a este título, após o envio pelo Sindicato Profissional da relação de empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto somente será feito daqueles profissionais que não se opuserem.

CLÁUSULA 17ª DESFILIAÇÃO

Conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, ficou acordado que as cartas de oposição e **DE DESFILIAÇÃO SOMENTE PODERÃO SER APRESENTADAS NA SEDE DO**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

SINDICATO, PELO ASSOCIADO, ficando terminantemente proibida a apresentação destas cartas aos departamentos de recursos humanos das empresas sem o devido carimbo da entidade.

CLÁUSULA 18ª: DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado entre as partes a possibilidade de emissão de um termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, mediante pagamento de taxa administrativa sindical no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por funcionário.**

Parágrafo Primeiro - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo Segundo - O termo previsto no parágrafo acima discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, apurará eventuais diferenças existentes, e caso esteja tudo regular ou seja entabulado acordo a respeito das diferenças apontadas, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. O fundamento legal encontra-se enraizado no Art. 507-B. [reforma trabalhista 2017] que estipula: “É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017). Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017) ”.

CLAUSULA 19ª: DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade,

Caso fique evidente ou haja fundado indício de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da cota negocial, contribuição sindical ou a se desfilar do sindicato por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição ou desfiliação de sua livre vontade, **FICANDO PROIBIDO QUE AS EMPRESAS RECEBAM A CARTA DE DESFILIAÇÃO, O SINDICATO PROFISSIONAL COMUNICARÁ A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO A PRATICA ANTI-SINDICAL, FICANDO A ACEITAÇÃO OU NÃO DA OPOSIÇÃO O DESFILIAÇÃO SUSPensa, ATÉ A CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE A SER INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.**



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

Parágrafo único: As cartas de oposição e desfiliação não poderão ser entregues ou encaminhadas ao sindicato profissional pelo setor de recursos humanos do empregador ou entidade a ele relacionada, sob pena de multa, em favor da entidade profissional, no valor de um piso da categoria por carta enviada.

CLAUSULA 20ª: FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de Novembro, data em que se comemora o “**Dia do Profissional da Radiologia**”, na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Será garantida a concessão da folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 08 de novembro recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia.

Parágrafo Terceiro - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

CLAUSULA 21ª: FERIADOS TRABALHADOS

Independentemente da jornada de trabalho, os feriados, quando trabalhados, serão integralmente remunerados como hora extraordinária com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de compensação será devida a compensação dobrada ao trabalhador, ou seja, para cada dia trabalhado em feriado terá o trabalhador direito a dois dias de descanso.

CLAUSULA 22ª: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

Fica estabelecida que a **RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DEVE SER ASSISTIDA PELO SINDICATO NA SEDE DO ENTIDADE**, com prevalência estabelecida no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA 23ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica acordado QUE SE A EMPRESA DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA, SENDO ESSA MULTA EQUIVALENTE A 10 VEZES O PISO SALARIAL, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA.



SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

CLAUSULA 24ª: BANCO DE HORAS

O Banco de horas somente terá validade após o aval do sindicato representante dos trabalhadores SINTTARESP (Suscitante), que participará das negociações sobre esse tema diretamente com a empresa interessada, ocasião em que deverá ser firmado um acordo coletivo estipulando as regras de compensação e situações previstas pelo Banco de Horas.

CLÁUSULA 25ª: SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Os empregados que exercem as funções de Supervisor Técnico Administrativo, farão jornada de 40 horas semanais e terão como atribuições as seguintes atividades: responder integralmente pela unidade, fazer a gestão do contrato, de pessoas, de materiais, de equipamentos, infraestrutura, documentação, garantir o fechamento das escalas semanais, troca de dosímetro e folha de frequência, atividades administrativas de fechamento da produção, garantir o acompanhamento de pedido de materiais a matriz, apuração e encaminhamento do consumo de materiais, otimização de rotinas e insumos, abertura e acompanhamento de chamados técnicos, participar de todas as aplicações de equipamento/software. **Em hipótese alguma exercerá atividades práticas como a realização de exames, portanto, não terão contato com a radiação ionizante.**

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que exercerem este cargo farão jus ao pagamento de insalubridade de 40% sobre o salário base técnico em radiologia.

Parágrafo Segundo: O Supervisor das Técnicas Radiológicas, bem como, o Supervisor destinado para o departamento será, obrigatoriamente, um Tecnólogo ou Técnico em Radiologia.

CLAUSULA 26ª: DA DIVULGAÇÃO DE CURSOS E VAGAS DE EMPREGO

Fica acordado entre as partes a possibilidade da criação pelo Sindicato Profissional de um banco de vagas de emprego, onde as entidades poderão disponibilizar vagas e cursos para ampla divulgação junto a categoria, através dos canais de comunicação da categoria.

CLAUSULA 27ª – Cláusula ^a – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2022, com término em 31/07/2023.

São Paulo, 09 de Junho de 2022

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO
ESTADO DE SÃO PAULO**